



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Criança, Adolescente e Juventude e Comissão de Saúde e Assistência Social.**

Rio Branco, 18 de agosto de 2025.

Vereador JOABE LIRA

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do **Projeto de Lei nº 114/2025**, de autoria do Vereador Leôncio Castro, o **Vereador João Paulo**.

Rio Branco, 03 de setembro de 2025

Vereador AIACHE
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA
da relatoria designada acima, em
03 / 09 /2025.

Vereador João Paulo
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER N° 03/2026/CCJRF/CDHCCAJ

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL e a COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE apreciam o Projeto de Lei nº 114/2025.

Autoria: Vereador Leôncio Castro

Relatoria: Vereador João Paulo

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei nº 114/2025, que “**Dispõe sobre a criação da política de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes com Diabetes**”.

O projeto objetiva instituir a **Política de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos**. Suas diretrizes incluem: exame dos pés em todas as consultas médicas de pacientes diabéticos, o desenvolvimento de ações de divulgação sobre prevenção, o acompanhamento sistemático da evolução da doença, a capacitação de profissionais da atenção primária e a realização de campanhas anuais de conscientização.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O objeto do Projeto de Lei nº 114/2025 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios (art. 22, I e II e art. 30, I e II, da CF e art. 10, I e II, da LO), e por ser matéria de interesse local, como suplementar à legislação federal e estadual.

No que concerne à iniciativa da propositura é de iniciativa comum, sendo, a iniciativa parlamentar é plenamente legítima, não havendo vício formal a ser sanado neste ponto.

A jurisprudência pátria mantém entendimento pacificado de que não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo a lei de iniciativa parlamentar que, embora crie despesas para a Administração Pública, não verse sobre a sua estrutura, a atribuição de seus órgãos ou o regime jurídico de seus servidores (Tema 917 da Repercussão Geral).



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



Quanto à espécie normativa utilizada, percebe-se que a proposição não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, § 1º, da LO), podendo ser veiculado por lei ordinária.

3. MÉRITO

O Projeto de Lei n. 114/2025, ao instituir uma política de prevenção e combate às amputações em pacientes diabéticos materializa a diretriz de atendimento integral à saúde, com prioridade para as atividades preventivas, preconizada pelo art. 198, inciso II, da Constituição da República.

Adequação orçamentário-financeira

O Projeto de Lei n. 114/2025, ao instituir uma política de caráter programático, estabelece diretrizes e objetivos para a saúde municipal, sem criar despesa obrigatória de caráter continuado ou aumento de despesa que exija estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da legislação fiscal vigente.

Técnica legislativa

Para fins de aprimoramento da técnica legislativa, procede-se às seguintes emendas:

a) Emenda modificativa no Art. 2º, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º A Política de que trata esta Lei tem como diretrizes:

- I - a garantia ao portador de diabetes, em toda a rede de saúde do município, de ter os pés examinados em consultas de rotina, com encaminhamento a especialista no caso de identificação de risco, inclusive em crianças;**
- II - o desenvolvimento de ações de divulgação para difundir a prevenção e a detecção contínua de lesões em fase inicial nos pés de pacientes diabéticos;**
- III - a assistência à pessoa acometida de diabetes, com acompanhamento sistemático da evolução e do controle da doença;**
- IV - a capacitação dos profissionais de saúde que atuam na atenção primária para a realização do exame do pé diabético e para a disseminação de informações sobre a importância do cuidado com os pés, em colaboração com setores da sociedade civil;**



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



V - o estímulo, por meio de campanhas anuais, à necessidade do autoexame dos pés e da realização de exames especializados nas unidades de saúde;

VI - a afixação de cartazes informativos em unidades de saúde e outros locais de atendimento ao público, destacando os cuidados que devem ser dispensados aos pés rotineiramente;

VII - a realização de campanha de conscientização anual, com material de divulgação, palestras, debates e ações de abordagem para exames dos pés em toda a rede municipal.”

b) Emenda supressiva do Art. 4º

c) Emenda modificativa no Art. 5º, renumerando-o para Art. 4º, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

4. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 114/2025, com as emendas sugeridas.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 09 de janeiro de 2026.

Vereador JOÃO PAULO
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o **Projeto de Lei nº 114/2025**, foi aprovado na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF**, na **Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Criança Adolescente e Juventude – CDHCCAJ** e na **Comissão de Saúde e Assistência Social – CSAS**.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 11 de fevereiro de 2026.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o **Projeto de Lei nº 114/2025** e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 11 de fevereiro de 2026.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2026.

Diretoria Legislativa